



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

Nº 09

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 993/2007	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GERSON PERES	PP	PA	1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Suprima-se do §1º, do art. 12, do PL 993 de 2007, a expressão “*exclusivamente*”.

JUSTIFICATIVA

O §1º, do art. 12, estabelece que os agentes de integração atuarão como auxiliares exclusivamente: I - na identificação de oportunidades de estágio a serem apresentadas às instituições de ensino; II - no cadastramento de estudantes e de oportunidades de estágio; e III - nas providências pertinentes à contratação, a favor do aluno estagiário, de seguro contra acidentes pessoais.

Ocorre que o agente de integração não pode ficar limitado a esses únicos serviços, sua efetiva atuação abrange outras atividades, como a preparação do estudante e da parte concedente para melhor aproveitamento do estágio. Limitar a atuação dos agentes aos serviços referidos no dispositivo certamente prejudicará o bom funcionamento dessas entidades, comprometendo o serviço prestado, que é de muita valia para a captação de estágios de qualidade.

Brasília, 17 de maio de 2007

Deputado Gerson Peres

Dep. Maurício B1154
Dep. Joseph Bandeira